



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2385/2014



LEI Nº 2.385, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1758/2008, que autoriza o Executivo Municipal a receber área de ELUP do futuro loteamento Santa Mônica no Loteamento Jardim Aurora, revoga a Lei 2.379/2014 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

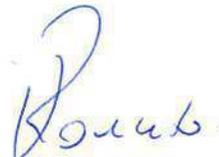
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1758, de 08 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber as áreas destinadas a Espaço Livre de Uso Público – ELUP (área verde) do futuro Loteamento Santa Mônica com área de 117.534,77 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), no Loteamento Jardim Aurora composta pelos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 08 e 09 da quadra 83, perfazendo o percentual de 3% (três por cento), exigidos pela legislação.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.379, de 07 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 25 / 08 / 2014

Prue



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 081/2014

Data: 19 de agosto de 2014.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1758/2008, que autoriza o Executivo Municipal a receber área de ELUP do futuro loteamento Santa Mônica no Loteamento Jardim Aurora, revoga a Lei 2.379/2014 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1758, de 08 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber as áreas destinadas a Espaço Livre de Uso Público – ELUP (área verde) do futuro Loteamento Santa Mônica com área de 117.534,77 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), no Loteamento Jardim Aurora composta pelos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 08 e 09 da quadra 83, perfazendo o percentual de 3% (três por cento), exigidos pela legislação.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.379, de 07 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR: CFOF;
COVSI: CEMA

Data: 19/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 097-2014

DATA: 14 AGO. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação: -	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação: -	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação: -	() Fav. () Contra () abst
Votação Única: 19/08/2014	() Fav. () Contra () abst

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1758/2008, que autoriza o Executivo Municipal a receber área de ELUP do futuro loteamento Santa Mônica no Loteamento Jardim Aurora, revoga a Lei 2.379/2014 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1758, de 08 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber as áreas destinadas a Espaço Livre de Uso Público – ELUP (área verde) do futuro Loteamento Santa Mônica com área de 117.534,77 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), no Loteamento Jardim Aurora composta pelos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 08 e 09 da quadra 83, perfazendo o percentual de 3% (três por cento), exigidos pela legislação.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.379, de 07 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 080/2014

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1758/2008, que autoriza o Executivo Municipal a receber área de ELUP do futuro loteamento Santa Mônica no Loteamento Jardim Aurora, revoga a Lei 2.379/2014 e dá outras providências.

O presente projeto visa a inclusão do lote 09 na redação do artigo 1º da referida Lei tendo em vista que quando da elaboração do projeto de lei houve equívoco nas informações por parte do loteador, o qual não informou o lote 09.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação reiterando os protestos de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO 14/08/2014 07:53 - PROJ: 080/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pareceres nº 072/2014.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 97/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação: Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1758/2008, que autoriza o Executivo Municipal a receber área de ELUP do futuro loteamento Santa Mônica no Loteamento Jardim Aurora, e dá outras providências.

É o relatório.

A matéria está disciplinada pelos artigos 12, inciso V, e 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Na definição do emérito HELY LOPES MEIRELLES, alienação "é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, doação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio." (in Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, pág. 502).

E acerca da possibilidade da sua efetivação pela Administração Pública, temos do mesmo autor a seguinte lição: "Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico." (obra citada, pág. 502).

No presente caso, insta salientar, a autorização para receber em doação, as áreas destinadas a Espaço Livre de Uso Público – ELUP (área verde) do futuro Loteamento Santa Mônica com área de 117.534,77 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), no Loteamento Jardim Aurora composta pelos lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 08 da quadra 83, perfazendo o percentual de 3% (três por cento), exigidos pela legislação.

Impende ressaltar, que a municipalidade pode alienar imóveis de forma onerosa e até graciosa, é certo também que poderá receber imóvel a título gratuito, através de doação.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 19 de agosto de 2014.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 123/2014.

DATA: 18/08/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 097/2014.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA A LEI 2.379/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 097/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 068/2014.

DATA: 18/08//2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 097/2014.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA A LEI 2.379/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

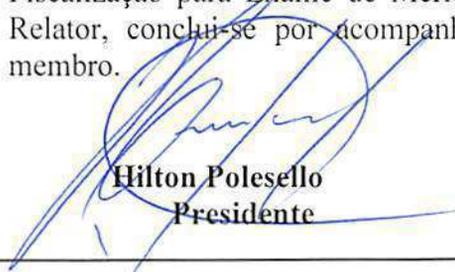
Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 097/2014, cuja ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1758/2008, que autoriza o Executivo Municipal a receber área de ELUP do futuro loteamento Santa Mônica no Loteamento Jardim Aurora, revoga a Lei 2.379/2014 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O recebimento da doação acrescenta patrimônio ao Município de Sorriso, depois da aprovação do Loteamento Santa Mônica houve e após a edição da Lei ficou de fora o lote nº 09, desta forma, há necessidade de inclusão do mesmo na Lei, o que ocorreu por falha de informação do loteador. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 097/2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2014.

DATA: 18/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 097/2014

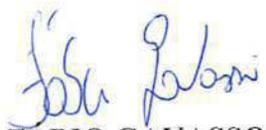
EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA A LEI 2.379/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 097/2014, cuja Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA A LEI 2.379/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.



HILTON POLESELLO
Presidente



FABIO GAVASSO
Relator



BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 014/2014.

DATA: 18/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 097/2014.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1758/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE ELUP DO FUTURO LOTEAMENTO SANTA MÔNICA NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, REVOGA A LEI 2.379/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR NOMEADO AD HOC: PROFESSOR GERSON.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator, nomeado *ad hoc*, é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e a Membro, nomeada *ad hoc*, vereadora Jane Delalibera.

BRUNO STELLATO
Presidente

PROFESSOR GERSON
Relator nomeado *ad hoc*

JANE DELALIBERA
Membro nomeada *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

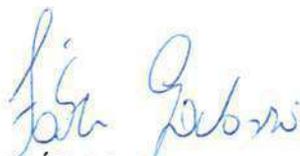
REQUERIMENTO Nº 146/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 097/2014 e 098/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 095/2014 e 096/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
19 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário